

二、上款所指的試驗期的開始及結束，以及暫停收費的條件應最少提前七日以通告形式張貼於青怡大廈停車場入口處，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 9/2016 號行政長官批示

考慮到政府總部各機關及部門公務上的特殊情況，第 4/2001 號行政長官批示為部分工作人員訂定了一套特別工作時間制度。

該制度實施多年，有必要加強適當彈性以配合現今的要求及需要，務求優化部門的管理及操作。

基此，經聽取工作人員代表團體及行政公職局的意見，行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的《政府總部輔助部門工人人員組別及運輸範疇特別職程人員特別上下班時間規章》，該附件為本批示的組成部分。

二、廢止第 4/2001 號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零一六年一月二十日

行政長官 崔世安

附件

政府總部輔助部門工人人員組別及運輸範疇特別職程人員特別上下班時間規章

第一章 一般規定

第一條 標的

本規章訂定政府總部輔助部門工人人員組別及運輸範疇特別職程人員的特別上下班時間的規則。

2. O início e termo do período experimental previsto no número anterior e as condições da suspensão da cobrança de tarifas devem, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitados mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng I e publicados, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2016

Atentas as circunstâncias especiais em que se desenvolvem as actividades dos órgãos e serviços instalados na Sede do Governo, veio o Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2001 fixar um regime especial de horário de trabalho para alguns dos seus trabalhadores.

Decorridos longos anos sobre a sua aplicação, impõe-se agora adaptar este regime às novas exigências e necessidades que se têm vindo a verificar, aumentando-lhe adequada flexibilidade, numa perspectiva de optimização da gestão e funcionamento dos serviços.

Assim, ouvidas as associações representativas dos trabalhadores e mediante parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Horário Especial de Trabalho do Pessoal inserido no Grupo de Pessoal Operário e nas Carreiras Especiais na Área de Transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2001.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Regulamento do Horário Especial de Trabalho do Pessoal inserido no Grupo de Pessoal Operário e nas Carreiras Especiais na Área de Transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras do horário especial de trabalho do pessoal inserido no grupo de pessoal operário e nas carreiras especiais na área de transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

第二條
適用範圍

本規章適用於政府總部輔助部門屬技術工人和勤雜人員一般職程及運輸範疇特別職程的工作人員。

第二章
工作時間

第三條
工作時數

一、每周正常工作時數為適用於澳門公共行政工作人員的一般法所訂定者。

二、上款所指每周工作時數安排在星期一至星期五，每日不應超過八小時，但第五條的規定除外。

三、為適用上款的規定，不在職日子如假日、豁免上班、年假或合理缺勤，其時數視作澳門公共行政當局的正常辦公時間相應的時數。

第四條
上下班時間

一、每日上下班時間於上午七時至晚上八時之間。

二、每日正常工作時間不得多於兩個時段，中段小息不得少於連續三十分鐘，工作人員不得連續工作超過六小時。

三、上下班時間由相關輔助架構、附屬單位或功能中心的最髙負責人核准；如適用，先經工作人員的直屬上級或職務主管建議。

第三章
調整制度

第五條
調整

一、因工作需要及應相關工作人員直屬上級或職務主管命令，可提供多於或少於第三條所定時數的工作。

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores inseridos nas carreiras gerais de operário qualificado e auxiliar e nas carreiras especiais na área de transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

CAPÍTULO II

Tempo de trabalho

Artigo 3.º

Duração do trabalho

1. A duração normal de trabalho semanal é a fixada na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

2. As horas semanais de trabalho referidas no número anterior são distribuídas de segunda a sexta-feira, não devendo exceder oito horas por dia, com ressalva do disposto no artigo 5.º

3. Para efeitos do número anterior, as horas de trabalho referentes aos dias de ausência, designadamente feriados, tolerâncias de ponto, férias ou faltas justificadas, consideram-se como sendo as correspondentes ao horário normal de trabalho da Administração Pública de Macau.

Artigo 4.º

Horários de trabalho

1. Os horários diários de trabalho decorrem entre as 7,00 horas e as 20,00 horas.

2. O tempo normal de trabalho diário não pode ser repartido por mais de dois períodos, nem o intervalo para descanso pode ter a duração inferior a trinta minutos consecutivos, não podendo os trabalhadores prestar mais de seis horas consecutivas de trabalho.

3. Os horários de trabalho são aprovados pelos responsáveis máximos das respectivas estruturas de apoio, subunidades orgânicas ou áreas funcionais, mediante proposta dos superiores hierárquicos imediatos dos trabalhadores ou chefias funcionais, quando aplicável.

CAPÍTULO III

Regime de ajustamento

Artigo 5.º

Ajustamento

1. Por conveniência de serviço e sob ordem do superior hierárquico imediato ou chefia funcional do respectivo trabalhador, podem ser prestadas mais ou menos horas do que as fixadas no artigo 3.º

二、每周累積的逾時或欠時，如不超過八小時，轉入下一周，經工作人員與相關直屬上級或職務主管協商後，在第四條第一款訂定的時段內調整，如有分歧，以後者基於工作需要所定時段優先。

三、凡超出上款所定限制或未能按照上款規定調整的逾時，一概列入超時工作計算。

第四章 最後規定

第六條 責任

一、特別上下班時間制度並不免除工作人員在正常工作時間以外被召喚執行職務。

二、相關輔助架構的負責人及主管負責確保本規章得以遵守和執行。

第七條 候補制度

本規章未明文規定的一切事項，適用經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》及其他適用法例的規定。

第八條 疑問或缺漏

實施本規章時出現的疑問或缺漏，由行政長官辦公室主任批示解決。

社會文化司司長辦公室

第 6/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在聖若瑟大學開設傳播與媒體碩士學位課程。

2. O excesso ou o débito de horas acumulado em cada semana, desde que não ultrapasse o limite de 8 horas, é transportado para a semana imediatamente seguinte e nela ajustado dentro do período fixado no n.º 1 do artigo 4.º, por acordo entre o trabalhador e respectivo superior hierárquico imediato ou chefia funcional, prevalecendo, em caso de desacordo, os períodos fixados por este, tendo em conta a conveniência de serviço.

3. O excesso de horas além do limite fixado no número anterior ou que não tenha sido ajustado nos termos do número anterior entra no cômputo do trabalho extraordinário.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 6.º

Responsabilidades

1. O regime de horário especial não dispensa o trabalhador de ser chamado a exercer funções fora do horário normal da prestação de serviço.

2. Incumbe aos responsáveis e chefias das respectivas estruturas de apoio zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 7.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do chefe do Gabinete do Chefe do Executivo.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 6/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de São José o curso de mestrado em Comunicação e Média.